LEI Nº 1178/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Corporação Musical N. Sra. da Conceição de Oliveira CNPJ: 19.177.260/0001-65	R$ 35.000,00
II	Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas CNPJ: 02.577.822/0001-65	R$ 3.000,00
III	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE CNPJ: 18.841.921/0001-42	R$ 125.000,00
IV	Associação Beneficente Maria da Cruz CNPJ: 08.970.218/0001-80	R$ 50.000,00
V	Associação Banda de Congado Santa Efigênia – Comunidade de Lopes CNPJ: 11.335.902/0001-03	R$ 15.000,00
VI	Guarda Moçambique Nossa Senhora do Rosário CNPJ: 12.778.092/0001-14	R$ 15.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir os cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 08 de março de 2024.

José Aureliano da Silva
Prefeito Municipal